



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Institui as Diretrizes para a Política Nacional de Proteção Climática da Agricultura Familiar e da Pecuária Leiteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para a Política Nacional de Proteção Climática da Agricultura Familiar e da Pecuária Leiteira, com o objetivo de orientar as ações do poder público na redução dos impactos de eventos climáticos extremos e na preservação da segurança alimentar e do patrimônio genético de rebanhos em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de que trata esta Lei:

I - incentivar a estabilidade econômica dos agricultores familiares e dos pequenos e médios produtores rurais, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, quando afetados por desastres climáticos, estiagens prolongadas ou por fenômenos climáticos de repetição, a exemplo do El Niño;

II - estimular a preservação do plantel produtivo e das matrizes genéticas da pecuária leiteira nacional;

III - promover a articulação de mecanismos que facilitem o acesso a insumos e alimentação animal em regiões com decreto de emergência ou calamidade pública homologado.

Art. 3º São diretrizes a serem observadas pelo poder público na formulação e execução de ações decorrentes desta Política:

I - estímulo à criação de linhas de crédito específicas voltadas ao custeio agropecuário emergencial e à subsistência de rebanhos em áreas afetadas por crises climáticas;

II - fomento a mecanismos que permitam a quitação ou amortização de financiamentos rurais por meio da entrega física de produção agropecuária a programas públicos de segurança alimentar;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

III - incentivo à manutenção e descentralização de estoques públicos estratégicos de grãos e insumos nas principais bacias leiteiras consideradas vulneráveis;

IV - promoção de condições favoráveis para a repactuação de dívidas de crédito rural de custeio e investimento para produtores que comprovem frustração severa de safra por fatores meteorológicos;

V - integração de ações intersetoriais voltadas à redução de riscos decorrentes de secas prolongadas, queimadas e outros estresses ambientais sobre as cadeias produtivas do campo.

§ 1º As diretrizes previstas nos incisos I, II e IV deste artigo têm caráter indutor e orientador da ação do poder público, não gerando, por si sós, direito subjetivo a crédito, quitação ou repactuação, cuja concessão observará a legislação de regência do Sistema Financeiro Nacional e do crédito rural, os atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, e a disponibilidade orçamentária e financeira da União.

Art. 4º Os critérios de elegibilidade, os prazos, as condições financeiras, as taxas de juros, as dotações orçamentárias e as formas de operacionalização das ações baseadas nesta Lei serão definidos e regulamentados em ato próprio do Poder Executivo Federal, no prazo de 90 (novante) dias contados da publicação desta Lei, observada a legislação fiscal vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A recorrência e a severidade de eventos climáticos extremos, intensificados por fenômenos globais como o El Niño, têm cobrado um preço altíssimo de quem produz alimento no Brasil. No Semiárido e em diversas outras regiões agrícolas do País, a ausência prolongada de chuvas acaba com pastagens inteiras, provoca a perda das safras de grãos e de culturas de subsistência, além de somar-se a prejuízos com secas no Sul e a eventos como as queimadas, sobretudo no bioma Pantanal.

O reflexo social e econômico dessa realidade é imediato e alarmante. Pequenos e médios produtores, sem alimento para o gado, veem-se forçados a liquidar seus plantéis a preços muito abaixo do valor. Esse êxodo forçado de rebanhos leiteiros desestrutura bacias produtivas estratégicas, gerando desemprego no campo, inflação de alimentos nas cidades e o

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 | 70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

empobrecimento da agricultura familiar. Exemplo dessa crise aparece no município de Poço Redondo — maior bacia leiteira do Estado de Sergipe —, bem como em Porto da Folha e Canindé de São Francisco, onde produtores enfrentam o desmonte de suas cadeias tradicionais.

A presente proposta legislativa visa criar balizas institucionais para uma rede de proteção. Ao instituir diretrizes nacionais, o projeto oferece caminhos para que o Poder Público atue na redução de danos no campo. Estimula-se o fomento ao crédito de subsistência pecuária e resgata-se, conceitualmente, um modelo historicamente vitorioso: incentivar mecanismos de amortização de financiamentos por meio da entrega física de leite para programas governamentais de segurança alimentar, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Ademais, o projeto confere balizamento para a atuação de entidades governamentais na manutenção de estoques estratégicos de grãos descentralizados em polos produtivos vulneráveis, além de propor diretrizes para a repactuação de dívidas agrícolas dos produtores atingidos por frustrações forçadas de safra.

Cumprir destacar que as diretrizes ora propostas têm natureza indutora e programática, não implicando criação automática de despesa nem interferência na competência normativa do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil ou do Poder Executivo Federal sobre matéria orçamentária e de crédito. A operacionalização de cada medida — critérios, taxas, prazos e dotações — fica expressamente reservada a ato regulamentar do Poder Executivo, a ser editado no prazo fixado nesta Lei, preservando-se a iniciativa e a discricionariedade administrativa que lhe são próprias, bem como a observância da legislação fiscal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e convictos de que esta medida resguarda o patrimônio da pecuária nacional, garante a segurança alimentar do País e protege a dignidade das famílias rurais, contamos com o apoio de nossos pares para a rápida aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de julho de 2026.

JOÃO DANIEL
Deputado Federal (PT-SE)

